

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 770/2026 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E A INCLUSÃO DE PRIORIDADE NO PPA E LDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 770/2026

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional especial e a
Inclusão de Prioridade no PPA e LDO e dá Outras
Providências.

A Câmara Municipal De São Jose das Palmeiras, Estado Do Paraná,
Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:
LEI

Art. 1º. – Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o
exercício financeiro de 2026, crédito adicional especial no valor de até
R\$- **200.000,00** (duzentos mil reais), nas dotações abaixo:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2.073 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL
4700 - 3190.11.00 – 0101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil R\$ 84.000,00
4701 - 3190.13.00 – 0101 – Obrigações Patronais R\$ 16.000,00
12.365.0004.2.073 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL
4702 - 3190.11.00 – 0101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil R\$ 84.000,00
4703 - 3190.13.00 – 0101 – Obrigações Patronais R\$ 16.000,00
Total R\$ 200.000,00

Art. 2º.- Para dar cobertura ao crédito adicional especial, de que trata
o presente Projeto de Lei, que será aberto por decreto conforme a
necessidade de assegurar o projeto/atividade da educação em tempo
integral, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, fica
indicado os recursos que seguem:

1 – Excesso de Arrecadação da fonte 0101 – FUNDEB 60%, no valor
de até R\$ **200.000,00**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o
Projeto/Atividade do tipo especial no Plano Plurianual – PPA 2026 a
2029 Lei Municipal nº 752/2025.

PROGRAMA DE GOVERNO: 004 – EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE FUTURO MELHOR.
AÇÃO: 2.073 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL

OBJETIVO: Assegurar a educação em tempo integral nas escolas do
ensino fundamental e do ensino infantil do Município de São José das
Palmeiras, garantindo um aprendizado de melhor qualidade e
assegurando a universalização do ensino aos nossos alunos em seus
anos iniciais.

META: Atender com o tempo integral as escolas municipais.

UNIDADE DE MEDIDA: Alunos

PRODUTO ESPERADO: Atendimento a comunidade escolar com o
ensino de tempo integral.

PÚBLICO ALVO: Alunos da rede Municipal.

PLANO DE APLICAÇÃO: no exercício financeiro de 2026 R\$
200.000,00; no exercício de 2027 R\$ 216.000,00; no exercício de
2028 R\$ 233.000,00 e no exercício de 2029 R\$ 252.000,00.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir
prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício
de 2026, Lei nº 745/2025:

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

META: Atender com o tempo integral as escolas municipais.

UNIDADE DE MEDIDA: Alunos.

META QUANTITATIVA: Alunos da rede Municipal

PRODUTO ESPERADO: Atendimento a comunidade escolar com o ensino de tempo integral.

TOTAL DA AÇÃO: 2026 R\$ 200.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 12 de maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafija

Código Identificador:B1D6C26A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2026. Edição 3528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>